



**SGD 2024/30559/069018**

**PORTARIA - 260/2024/SES/GASEC**

Institui o Núcleo de Economia da Saúde no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins – NES-TO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, Inciso I, II e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, incisos IX, XIII, XIV e XV da Constituição Federal;

Considerando a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2013, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 55, de 10 de janeiro de 2018, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS);

Considerando a necessidade de implementar processos de trabalho que propiciem melhoria da informação para subsidiar a gestão e alocação dos recursos no âmbito da Secretaria da Saúde;

**RESOLVE:**

SES/SGAE





**Art.1º.** Instituir o Núcleo de Economia da saúde (NES), no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O Núcleo de Economia da Saúde - NES tem por objetivo fomentar e difundir o uso de técnicas, ferramentas, conceitos e metodologias vinculados à temática da Economia da saúde, para apoiar a tomada de decisões no Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo de Economia da Saúde:

I - Elaborar e implantar normas e procedimentos para o seu funcionamento;

II - Realizar seu planejamento anual, inserindo-o nos instrumentos de planejamento e gestão da Secretaria de Saúde;

III - Assessorar os municípios na estruturação e na organização de ações das áreas de Economia da Saúde;

IV - Estimular e fomentar o uso de indicadores, técnicas, metodologias e demais instrumentos, ferramentas e/ou projetos desenvolvidos;

V - Apurar anualmente as Contas Públicas em Saúde local para obtenção de informações sobre fonte do financiamento da saúde, gestão dos recursos e qualificação do gasto por nível de atenção, atividade e item de despesa;

VI - Apoiar na atualização, preenchimento e análise de dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);

VII - Apoiar os gestores estadual e municipais na elaboração e avaliação da execução dos orçamentos destinados à saúde;

VIII - Fomentar a implementação do Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) nos estabelecimentos e unidades de saúde, bem como analisar e acompanhar os dados referentes aos custos;

IX - Apoiar no preenchimento do Banco de Preços em Saúde (BPS) e no Catálogo de Materiais (CATMAT);





X - Analisar os dados e as informações dos sistemas de informações em Economia da Saúde para a tomada de decisão com base em dados e evidências;

XI - Promover a capacitação de pessoal na área de Economia da Saúde;

XII - Realizar estudos na área de Economia da Saúde visando a alocação de recursos, segundo os princípios e diretrizes do SUS;

XIII - Propor parcerias com instituições de ensino e pesquisa relacionadas à Economia da Saúde;

XIV - Promover a utilização dos dados, informações e resultados de estudos e pesquisas na formulação, implementação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas de saúde;

XV - Integrar ativamente a Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde (Rede Ecos).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – SES/TO,**  
 em Palmas, capital do estado, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

*Assinatura Digital*  
**CARLOS FELINTO JUNIOR**  
 Secretário de Estado da Saúde

SES/SGAE



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CARLOS FELINTO JUNIOR EM 21/03/2024 07:51:11

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 5A1FCC590190E8A6